



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

I – Partes:

- a) **CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, autarquia *sui generis*, serviço público, sem fins lucrativos, instituída sob a forma do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 77.538.510/0001-41, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, neste ato representada por seu Presidente, Luiz Fernando Casagrande Pereira, portador da Carteira de Identidade sob nº 3.969.581-2 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 731.944.509-30, doravante denominada **CONTRATANTE**; e
- b) **CONTRATADA: LEANY LEAN VENTURES LTDA**, com sede em Curitiba/PR na Rua Visconde de Nacar, 1440, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 47.342.193/0001-22, neste ato representada pelo seu Sócio Sr. Esdras Zultanski de Araújo, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – Premissas:



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

- a) Considerando que a **CONTRATANTE** tem interesse na otimização dos serviços de desenvolvimento em Tecnologia da Informação;
- b) Considerando que a **CONTRATANTE** busca o aperfeiçoamento contínuo nos serviços destinados aos seus associados;
- c) Considerando que a **CONTRATADA** tem expertise na melhoria desejada da **CONTRATANTE**;
- d) Considerando que a **CONTRATADA** tem interesse em assumir a prestação de serviços supramencionada;
- e) Considerando todo o exposto, as partes estabelecem de comum acordo, este “INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE”, com as seguintes disposições:

III – Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços no desenvolvimento de software para a **CONTRATANTE**, com foco em automação e eficiência operacional na modalidade de prestação de serviços mensais pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, através dos profissionais de seu quadro.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

- 1.2. A atividade compreende a execução de serviços por um Líder Técnico que será responsável pela arquitetura dos sistemas, boas práticas de desenvolvimento e alinhamento técnico, bem como por outro profissional flexível que poderá ser desenvolvedor, designer ou QA, garantindo flexibilidade do projeto sem alteração no custo.
- 1.3. Além do desenvolvimento de novas funcionalidades, a equipe trabalhará no desenvolvimento de softwares internos, automação de processos administrativos e de tecnologia, mediante integrações entre sistemas, reduzindo o tempo operacional e aumentando a produtividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços serão centralizados na unidade de Curitiba da **CONTRATANTE**, sendo que algumas atividades poderão ser executadas remotamente e presencialmente, quando assim acordado com esta.
- 2.2. Serviços serão prestados de forma presenciais nos primeiros 15 (quinze) dias (com a presença de ao menos um dos profissionais) e após, será alinhado de mútuo acordo entre as Partes.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

3.1. A propriedade intelectual do resultado do trabalho desenvolvido em razão deste contrato pertence exclusivamente à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços prestados em razão das atividades desenvolvidas deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de:

i. R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) por hora de atividade do profissional designado como Líder Técnico (Desenvolvedor SR);

ii, R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais) por hora de atividade do profissional PL Flexível (Desenvolvedor, Designer ou QA);

4.2. A alocação de recursos será de no mínimo 168h (cento e sessenta e oito horas) mês, por profissional, as partes acordam a definição deste número de horas, as quais serão monitoradas com base no relatório detalhado de atividades. Caso seja necessária a alocação de horas adicionais ou atividades adicionais, será cobrado o valor previamente estipulado nos itens 4.1. i. e/ou 4.1. ii. quando aplicáveis.

4.3. A quantidade de horas aproveitadas será apurada do 1º dia até o último dia de cada mês, com faturamento em 10 (dez) dias corridos, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de relatório detalhado das atividades



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

desenvolvidas ao Departamento da Célula de Inovação da **CONTRATANTE**, que deverá validar os serviços executados antes do pagamento.

4.4. Os valores devidos pela **CONTRATANTE** serão quitados mediante pagamento de boleto bancário com vencimento para o dia 8 (oito) do mês seguinte à aprovação do relatório, emitido pela **CONTRATADA** juntamente com a apresentação da nota fiscal correspondente.

4.5. Em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 0,33% ao dia, limitada a 20% do valor devido, além de juros de mora de 1% ao mês ou da taxa SELIC, prevalecendo o maior índice

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor estabelecido na cláusula quarta, supra poderá ser reajustado pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor - IPC da FGV a cada 12 (doze) meses, mediante provocação da **CONTRATADA** e aval da **CONTRATANTE**.

5.2. Na hipótese de extinção do índice de que trata o item 5.1., será utilizado o índice que o substituir ou qualquer outro que, refletindo a variação de preços, seja acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

6.1. A parte que deixar de cumprir com obrigações assumidas neste contrato ficará sujeita a multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), independentemente do ressarcimento de eventuais danos e/ou prejuízos a serem reparados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Sem prejuízo das demais disposições constantes do presente contrato constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) designar profissionais devidamente habilitados, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, para o fim de atender ao objeto deste contrato;
- b) orientar o profissional designado na forma do item “a”, supra a observar as normas internas da **CONTRATANTE** e as orientações e comandos emanado da gerência do seu setor de Célula de Inovação;
- c) substituir, no prazo de 30 (trinta) dias o profissional designado na forma do item “a”, supra sempre que a **CONTRATANTE** assim o requerer;
- d) presença de ao menos um dos sócios da **CONTRATADA** em reuniões quinzenais de planejamento e acompanhamento, visando a transparência e previsibilidade das entregas;
- e) arcar com o recolhimento de todos os tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços ora contratados e devidos na forma da lei, nas hipóteses de execução direta e/ou terceirizada;



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

f) A **CONTRATADA** se compromete a cumprir integralmente todas as obrigações fiscais, previdenciárias e demais encargos legais relacionados aos profissionais por ela designados para a execução dos serviços previstos neste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade direta sobre tais obrigações. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer valores decorrentes de obrigações exclusivamente atribuíveis à **CONTRATADA** e vinculadas diretamente aos profissionais por ela alocados, esta se compromete a adotar as medidas cabíveis para sua defesa e, se necessário, a ressarcir a **CONTRATANTE** na medida da responsabilidade apurada, resguardado o devido processo legal.

7.2. Sem prejuízo das demais disposições constantes do presente contrato, constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) fornecer à **CONTRATADA** toda e qualquer informação necessária para a consecução do presente instrumento;
- b) informar à **CONTRATADA**, por escrito, as razões da eventual insatisfação dos serviços prestados;
- c) disponibilizar as instalações, máquinas, equipamentos e materiais necessários, bem como garantir o acesso às dependências de sua sede para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços objeto deste contrato;
- d) pagar tempestivamente os valores referentes aos serviços prestados pela **CONTRATADA**.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

8.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza, por si e por seus prepostos, a manter em sigilo, abstendo-se de divulgar por qualquer meio, dados e informações da **CONTRATANTE**, seus dirigentes, associados, colaboradores e parceiros a que tiver acesso em razão das atividades objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. A **CONTRATADA** autoriza expressamente a publicação da íntegra deste contrato no Portal da Transparência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, por meio de notificação da parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que o contrato continuará vigendo, sendo devido o pagamento correspondente ao serviço prestado neste período.

10.2. Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações aqui assumidas por uma das partes, este contrato poderá ser rescindido, desde que não sanados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação feita pela outra parte, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa feita por uma das partes e aceita pela outra.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

10.3. O CONTRATANTE se compromete a não contratar, induzir, indicar a terceiros ou incentivar, direta ou indiretamente, a contratação de qualquer colaborador, empregado, sócio, empresa contratada ou parceiro da CONTRATADA durante a vigência deste contrato e pelo período de 2 (dois) anos após seu término, salvo mediante autorização expressa e por escrito da CONTRATADA. O descumprimento desta cláusula sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa equivalente ao dobro do valor total do contrato.

10.4. O CONTRATANTE concede à CONTRATADA autorização gratuita para utilizar seu nome e marca exclusivamente para fins de divulgação como integrante de seu portfólio de clientes, sem limitação territorial ou temporal. Qualquer outra forma de uso da marca pelo Contratado dependerá de autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

11.1. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, deste contrato quando decorrente de caso fortuito ou força maior, consoante estabelece o Código Civil Brasileiro.

11.2. Se quaisquer das partes ficarem temporariamente impedidas de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá comunicar o fato imediatamente à outra, informando a ocorrência, a natureza do evento e descrevendo os efeitos causados.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato tem início na data de sua assinatura pelas partes e vigorará pelo período de 4 (quatro) meses, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, desde que não haja manifestação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O disposto neste contrato não implica qualquer tipo de relacionamento associativo ou vínculo entre as partes.

13.2. Nenhuma das partes poderá ceder ou de alguma forma alienar os direitos oriundos deste contrato sem prévia e escrita autorização da outra.

13.3. As disposições contidas neste contrato restringem-se às partes, não conferindo a terceiros, direta ou indiretamente, quaisquer direitos.

13.4. Este contrato só poderá ser alterado por meio de instrumento escrito, assinado por ambas as partes.

13.5. Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ELEIÇÃO DO FORO

14.1. As partes elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária de Curitiba - PR como foro para a resolução de quaisquer controvérsias oriundas deste contrato



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais benéfico que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Luiz Fernando Casagrande Pereira
CPF: 731.944.509-30
Data: 20/02/2025 11:29:14 -03:00

assine digitalmente

Assinado eletronicamente por:
Esdras
CPF: 090.119.699-10
Data: 19/02/2025 14:53:58 -03:00

assine digitalmente

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ**

LEANY LEAN VENTURES LTDA

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Assinado eletronicamente por:
Ricardo Miner Navarro
CPF: 877.696.629-15
Data: 19/02/2025 14:22:19 -03:00

CPF:

assine digitalmente

Nome:

Assinado eletronicamente por:
WILLIAN MAZETO SANTOS
CPF: 104.287.119-10
Data: 19/02/2025 14:51:27 -03:00

CPF:

assine digitalmente



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

www.oabpr.org.br





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2JUN3-JF8VB-82LDK-3D9MZ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Ricardo Miner Navarro (CPF 877.696.629-15) em 19/02/2025 14:22 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.48.231.141	Lat: -25,401769 Long: -49,269214 Precisão: 11 (metros)
Autenticação	ricardo.navarro@oabpr.org.br
Email verificado	
A02pySK63kJOigvxbA+g2HqALFFILC/59soQNb47iQY=	
SHA-256	

- ✓ WILLIAN MAZETO SANTOS (CPF 104.287.119-10) em 19/02/2025 14:51 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.48.231.141	Lat: -12,989235 Long: -38,515507 Precisão: 1289371 (metros)
Autenticação	willian.mazeto@oabpr.org.br
Email verificado	
AdfufR5vexYacYOa60gMYKuPrXyyfr8BES5EqH3xq1E=	
SHA-256	

✓ Esdras (CPF 090.119.699-10) em 19/02/2025 14:53 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.45.133.198	Não disponível
Autenticação	esdras@leany.com.br
Email verificado	
EqYRMRaXQs9FPZX96r20WGDrnMwYi2J8WxNoffXZkyk=	
SHA-256	

✓ Luiz Fernando Casagrande Pereira (CPF 731.944.509-30) em 20/02/2025 11:29 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.92.107.58	Não disponível
Autenticação	karina.m@vernalhapereira.com
Email verificado	
Ad7xblicwf7ebHUUJHI4sssim/ka8bDAtyHboyzmHihM=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.assinedigitalmente.com.br/validate/2JUN3-JF8VB-82LDK-3D9MZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.assinedigitalmente.com.br/validate>